



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE/FAX	
PESSOA PARA CONTATO:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAL;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Local: _____, _____, de _____ 2019.

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre o **Município de Ubatã** e essa empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no departamento de licitações pessoalmente, por meio do email: licitaubata@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos:

Rúbia Alves Ferreira
Pregoeira Oficial – Portaria Nº 008/2019



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019

I – Regência Legal: Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e 147/2014											
II – Órgão Interessado/ Setor: Secretaria Municipal de Educação											
III – Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2019 Obs. Tendo em vista que o município, na fase de implantação do sistema eletrônico, verificou-se a ocorrência de picos diários na internet, causando por ventura a sua oscilação, inviabilizando a utilização do mesmo, assim, optou-se pelo pregão presencial.		IV – Processo Administrativo nº: 402/2019									
V – Tipo de Licitação: Menor Preço		VI – Forma de Fornecimento: Integral									
VII – Critério de julgamento: Menor preço POR ITEM											
VIII – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO											
IX – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da abertura dos envelopes: Data: 14/11/2019 Horário: 09:30 h Local: Prefeitura Municipal de Ubatã – BA, Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro– Centro – Ubatã – Bahia											
X. Dotação orçamentária:											
<table border="1"><thead><tr><th>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</th><th>PROJETO ATIVIDADE</th><th>ELEMENTO DE DESPESA</th><th>FONTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação</td><td>2.025 – Manutenção da Oferta do Transporte Escolar</td><td>44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente</td><td>004 – Salário Educação</td></tr></tbody></table>				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação	2.025 – Manutenção da Oferta do Transporte Escolar	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	004 – Salário Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE								
02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação	2.025 – Manutenção da Oferta do Transporte Escolar	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	004 – Salário Educação								
XI. Prazo de Vigência do Contrato: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerra com o recebimento definitivo do objeto, respeitado o prazo máximo de entrega.		XII – Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo: Não exigido									
XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro, Ubatã – BA, ou por meio eletrônico através do e-mail: licitaubata@hotmail.com .											
Pregoeira responsável: Rubia Alves Ferreira Portaria Nº 008/2019, de 17/01/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Ubatã – BA.											

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados (pessoa jurídica) que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatã;
- b) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Ubatã.
- d) empresas declaradas inidôneas para contratar com o poder público.

XV – REGRAMENTO LEGAL

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e 147/2014.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial (**preferencialmente conforme modelo do Anexo IV**), atribuindo-lhe poderes **para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente, juntamente com **cópia do contrato social da empresa autenticado ou munido das originais para conferência na hora do certame**. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens XVII e XVIII abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo (**Anexo V**), os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

16.4. Após o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem com ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do **ANEXO VII**;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.5. Aberta à sessão e encerrada a fase de credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.

16.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope pelo representante legal da empresa identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, desta forma:

AO MUNICÍPIO DE UBATÃ
A/C PREGOEIRO OFICIAL
Pregão Presencial nº 029/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

17.2. Estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e, preferencialmente, rubricada as demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço, conforme especificações do **Anexo I**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais após a vírgula.

17.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento de acordo com o termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.8. Indicar prazo de garantia.

17.9. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B – HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE UBATÃ
A/C PREGOEIRO OFICIAL
Pregão Presencial nº 029/2019



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. A Habilitação Jurídica

- a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
- d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) cédula de identidade do representante legal.

6.1.1.1. Em todos os casos o objeto social deverá ser compatível com as atividades a serem exercidas no objeto desta licitação.

18.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica referentes ao item que a empresa apresentar proposta de preços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter entregue os produtos em características quantidade e prazo similares ao da presente licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a.1) **Preferencialmente**, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos produtos, com as respectivas quantidades e período do fornecimento. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa no setor que coordena e/ou controla o recebimento e distribuição de materiais.

a.2) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características do fornecimento ou da prestação dos serviços, conforme o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforçam os dados extraídos do atestado.

18.2.4. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.2.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital;

18.2.6. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art.81.

18.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

18.4 Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua expedição.

XIX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

19.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo ao Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

19.5. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.6. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.7. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.8 Apenas para efeito de registro, serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

19.9. A pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirada a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

19.10. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.10.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.10.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes à sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(ns) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

19.12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou contenham previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

19.13. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor (es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, com a confirmação das suas condições de habilitação

19.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

19.16. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de novos preços.

19.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

19.18. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

XX – DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade nele contida, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XXI – DOS RECURSOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

21.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará em decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.3. O pregoeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.4. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro, a instrução e o encaminhamento do recurso à autoridade superior.

21.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

21.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII – DA CONTRATAÇÃO

23.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

23.2. O setor responsável convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação.

23.2.1 O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo município.

23.3. A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

23.4. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 ou a entrega total do veículo licitados, o que ocorrer primeiro, conforme discriminação e quantitativos expressos na proposta apresentada pela licitante vencedora.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, que se sagrarem vencedoras do certame e que contenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

23.5.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.5.2. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.5.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

23.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.7. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

23.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.9. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota, após efetiva liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, relação dos beneficiários e comprovação da regularidade fiscal (certidão negativa de: INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS TRABALHISTAS).

24.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

XXV – REAJUSTAMENTO

25.1. Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

25.2. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

XXVI – DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 26.1.** A forma de entrega será em até 60 (sessenta) dias a contar do Recebimento de Autorização de Fornecimento;
- 26.2.** O transporte e entrega do veículo é de responsabilidade da contratada.
- 26.3.** Deverá a Unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 26.4.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, cabendo a este verificar a conformidade do produto com as especificações no prazo de até 05 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo do objeto da presente licitação.
- 26.5.** A contratante poderá rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações. Neste caso, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 26.6.** O local de entrega sera na Secretaria Municipal de Educação: Localizada na Rua Leonel Eusebio de Assunção- Bairro Esperança – Ubatã – Bahia. Cep: 45.550-000.

XXVII – DAS SANÇÕES

- 27.1.** A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 27.2.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas na Minuta do Contrato, Anexo III, deste edital;

XXVIII – DA RESCISÃO

- §1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- §2º O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- §4º A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
 - judicial, nos termos da legislação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§5º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§6º De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§7º A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

28.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

28.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;

30.3. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

30.4. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

30.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão e que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. Fica entendido que o Edital – **Pregão Presencial nº 029/2019** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

30.9. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.11. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- i) Anexo I – Termo de Referência ;
- j) Anexo II – Formulário de Proposta de Preços;
- k) Anexo III - Minuta do Contrato;
- l) Anexo IV - Modelo de Credencial;
- m) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- n) Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de menor no quadro da empresa.
- o) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- p) Anexo VIII – Modelo de Declaração de idoneidade.

30.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente a nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ubatã - BA, 25 de outubro de 2019.

Rúbia Alves Ferreira
Pregoeira Oficial



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de transporte escolar para uma melhor locomoção dos alunos com necessidades especiais.

1. Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença dos alunos com necessidades especiais na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita-se então de um transporte escolar devidamente equipado para o transporte dos referido educandos da Rede Municipal de Ensino.

Valor Estimado:

O valor estimado encontra-se dentro do processo administrativo.

2. Local de Entrega:

Secretaria de Educação: Localizada na Rua Leonel Assunção s/n, Bairro Esperança – Ubatã – Bahia.

3. Especificação / Detalhamento:

LOTE 01-

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Transporte escolar tipo furgão, na cor branca, adaptado com rampa elevatória elétrica, com capacidade total de 13 passageiros sendo, 03 cadeirantes, 09 passageiros e 01 motorista, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Combustível: diesel S-10; atendendo toda legislação de transito vigente.	UND	01		

4. Outras Informações:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.1 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto

5.1.1 O veículo será solicitado conforme a necessidade desta Secretaria e deverá ser fornecido em até 60 (sessenta) dias, após apresentação do Requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município;

5.1.2 O veículo deverá ter garantia contratual de um ano sem limite de quilometragem;

5.1.3 Assistência técnica autorizada, máximo de 130 (centro e trinta) quilômetros do local da entrega;

5.1.4 A empresa vencedora deverá garantir pela qualidade do produto, obrigando-se a repor aquele(s) que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produto de má qualidade.

5.2 Condições de pagamento:

5.2.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as autorizações de fornecimento devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.2.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.2.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.3 Obrigação da Contratada

5.3.1 Efetuar o serviço e suas especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

5.3.2 Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

5.3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

5.3.4 Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.3.5 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

5.4 Controle e fiscalização da execução do objeto

5.4.1 A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.5 Sanções administrativas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela do produto solicitado.

5.5 Demais informações pertinentes às características singulares do objeto

5.6.1 A assistência técnica ou troca, que se fizer necessária durante o período de garantia, decorrente de falhas no produto sem constatação de mau uso, será prestada sem ônus para o município de Ubatã.

5.6.2 O objeto solicitado deverá ser entregue em horário comercial, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Leonel Assunção s/n, Bairro Esperança – Ubatã – Bahia.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2019		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO

Item	Discriminação dos Veículos	Unid.	Marca	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Transporte escolar tipo furgão, na cor branca, adaptado com rampa elevatória elétrica, com capacidade total de 13 passageiros sendo, 03 cadeirantes, 09 passageiros e 01 motorista, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Combustível: diesel S-10; atendendo toda legislação de trânsito vigente.	Uni.		01		

VALOR GLOBAL R\$

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para a aquisição e entrega dos veículos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

GARANTIA:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DO CNPJ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ..... - BA, E A EMPRESA.....

O MUNICIPAL DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita, Sr^a. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente à Rua Jalmiro Silva, 18, Bairro São Raimundo, Ubatã – Ba, CEP 45.550-000, portador do RG Nº 12.770.244-05 SSP/BA e do CPF Nº 019.273.425-38, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o Nº _____, localizada / residente e domiciliada na _____, doravante aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (_____), residente a _____, Portador da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 029/2019, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO** destinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição completa constante do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação	2.025 – Manutenção da Oferta do Transporte Escolar	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	004 – Salário Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de R\$ (valor por extenso).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

III - O pagamento será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota, na **Conta Corrente XXXX Agencia XXXX do Banco XXXXXX** após efetiva liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, relação dos beneficiários e comprovação da regularidade fiscal (certidão negativa de: INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS TRABALHISTAS).

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de entrega do veículo é de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo servidor designado;

II – Secretaria Municipal de Educação: Localizada na Leonel Eusebio de Assunção, s/n, Bairro Esperança – Ubatã – Ba. Cep: 45.550-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DO PRODUTO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerra com o recebimento definitivo do objeto, respeitado o prazo máximo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA DO PRODUTO

I - O veículo, objeto do presente instrumento, deve ser entregue no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a autorização de fornecimento em local a ser indicado pela unidade solicitante neste documento.

II - O veículo deverá ter garantia contratual de um ano sem limite de quilometragem;

III - A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em local com distância máxima de 130 (cento e trinta) quilômetros do local da entrega;

IV - A empresa vencedora deverá garantir pela qualidade do produto, obrigando-se a repor aquele(s) que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produto de má qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso da entrega do produto confeccionado, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos veículos, objeto da presente licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, no prazo indicado, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;
- e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.
§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela do produto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV- A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c. judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§3º A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§5º Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

I - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ubatã - BA, xx de xxxxx 2019.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

TESTEMUNHAS

Testemunha 1. _____ CPF _____

Testemunha 1. _____ CPF _____



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 029/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à , neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua , nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de, de de 2019.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

Pregão Presencial nº 029/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma legal.

..... de de 2019

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a o credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de _____ de 2019.

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 029/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE UBATÃ

Sr.ª Pregoeira:

Ref: **Pregão Presencial nº 029/2019**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ N°
_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome do Representante legal

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a o credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial Nº. 029/2019, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da. Empresa. Proponente). (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o numero do CNPJ e constar no envelope “B” - Habilitação